ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO PIAUÍ

cada vez mais perto de você

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.
Em 20 / 11 / 2023

*Conceição de Maria Lages Rodrigues*
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Helio Isaias

para relatar.
Em ____/____/____

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral | CEP: 64.000-810
Fone 86 3133 3022 | Fax 86 3133 3183
Teresina-Piauí-Brasil | www.alepi.pi.gov.br

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**MENSAGEM 166 PLOG 78/2023 DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNO**

EMENTA: Altera a Lei n° 8.156, de 20 de setembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo estadual a efetuar o repasse dos recursos efetivamente recebidos pelo estado do Piauí, a título de assitência financeira complementar da União, aos profissionais públicos estaduais de enfermagem, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

RELATOR: Deputado **HÉLIO ISAIAS**

**1 – RELATÓRIO:**

Trata-se de Mensagem de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí, que "Altera a Lei n° 8.156, de 20 de setembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo estadual a efetuar o repasse dos recursos efetivamente recebidos pelo estado do Piauí, a título de assistência financeira complementar da União, aos profissionais públicos estaduais de enfermagem, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

O Exmo. Senhor Gorvernador justifica que o o projeto de Lei visa corrigir a quantidade de horas que compõem a jornada semanal de trabalho dos profissionais da enfermagem utilizada como base de cálculo do piso nacional.

Assim requer o apoio dos Deputados Estaduais desta casa para a aprovação da presente lei.

É o relatório.

**2 – VOTO DO RELATOR:**

Sendo assim, nos termos dos art. 34 inciso I, 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa, passo a emitir parecer.

A constitucionalidade de uma proposição legislativa deve ser avaliada à luz de dois aspectos essenciais: 1 – o aspecto formal, que envolve o respeito as normas do processo legislativo, sobretudo, regras a cerca da competência e da iniciativa para elaboração de leis; 2- e o aspecto material, que se refere a compatibilidade do conteúdo da proposta de lei com o texto constitucional.

No que tange o aspecto formal, a matéria abordada o projeto se insere entre aquelas cuja iniciativa esta reservada ao chefe do Executivo, enumeradas taxativamente, no art. 61, §1, inciso II, 84 , III e 165 da Constituição Federal. Assim, é de competência do Exmo Senhor Governador a iniciativa da presente Lei.

Destaque-se que o mesmo está redigido de forma clara e objetiva, nos termos da lei complementar federal n° 95/98 que " Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 Da constituição Federal, E Estabelece Normas Para A Consolidação Dos Atos Normativos Que Menciona" e art. 115 do Regimento Interno desta Casa..

Assim, opino pela **aprovação do presente projeto de Lei.**

**3 – PARECER DA COMISSÃO:**

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

a) Pela Aprovação

b) Pela rejeição

Sala das comissões técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, de dezembro de 2.023.

Deputado HÉLIO ISAIAS
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 19 / 12 / 2023
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça

Rep. Simone Pereira acata o parecer da CCJ.

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 19 / 12 / 2023
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Adm. Pública

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO PIAUÍ

cada vez mais perto de você

Ao Presidente da Comissão de
Adm Público
para os devidos fins.
Em 19/12/2023

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado_____

_____

para relatar.

Em____/____/____

_____

Presidente da Comissão de Administração Pública

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral | CEP: 64.000-810
Fone 86 3133 3022 | Fax 86 3133 3183
Teresina-Piauí-Brasil | www.alepi.pi.gov.br